

**ATA DA 301ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 04 de Maio de 2021

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 06/2021

Presentes: Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos da Cunha, Roniel Vieira dos Anjos, Jefferson Luiz Roesler e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações:

1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: **Processo nº 1651/2019/JURAT, protocolado sob nº 13209/2020 em que é reclamante Ivan Arino Kwitschal – sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Revisão de IPTU. SEI 19.0.025313-2.** O relator Jefferson Luiz Roesler fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter o lançamento complementar do IPTU 2019 da inscrição imobiliária nº 13.30.03.16.0184.0006 em sua integralidade. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com a manutenção do lançamento complementar. Participou da sessão o Ivan Arino Kwitschal, que alegou não concordar com o lançamento complementar realizado pela Prefeitura se num período anterior foi cobrado valor menor. Informou também que existem características da edificação que divergem do cadastro imobiliário. Sobre tal alegação, o contribuinte foi orientado à tirar fotos do imóvel e apresentar no setor competente da Prefeitura para as devidas correções. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos da Cunha e Roniel Vieira dos Anjos acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, em conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, mantendo o lançamento complementar do IPTU 2019. **Processo nº 1845/2020/JURAT, protocolado sob nº 1026/2020 em que é reclamante América Futebol Clube – sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Isenção de IPTU/ 2016.** O relator Jefferson Luiz Roesler fez a leitura do relatório e voto, num primeiro momento votou pelo não conhecimento da reclamação por ausência de contencioso e pelo fato de haver sido constituído definitivamente os créditos tributários relativos ao IPTU 2016 o que enseja na preclusão do direito do contribuinte de contestar administrativamente. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo não conhecimento do recurso, visto que o contribuinte ajuizou embargos a execução. Participou da sessão o Sr. João Barbosa, representante legal do América Futebol Clube, que sustentou que desconhece o motivo pelo qual o lote foi dividido gerando outras inscrições imobiliárias. E que tal fato acabou majorando o valor do IPTU que era de R\$ 22.000,00 para R\$ 85.000,00. Disse que o desdobrando das inscrições imobiliárias trata-se de erro administrativo interno da Prefeitura. Após a manifestação do Recorrente, o relator Jefferson Luiz Roesler alterou seu entendimento no sentido de baixar os autos em diligência para a Unidade de Fiscalização de Tributos para esclarecimentos sobre as questões levantadas pelo recorrente. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos da Cunha e Roniel Vieira dos Anjos acompanharam o voto do relator. **Decisão:**

ATA DA 301ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, pela realização de diligência para esclarecimentos, o que foi deferido, ficando adiado o julgamento, sendo que ao retornar o presente processo terá prioridade de julgamento, nos termos do parágrafo 1º, art. 23 do Regimento Interno desta Junta. **Processo nº 1855/2020/JURAT, protocolado sob nº 1826/2020 em que é reclamante Meta Gestão Contábil Ltda EPP – sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Enquadramento ISS.** O relator Jefferson Luiz Roesler fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer da reclamação, porém negar-lhe provimento, para manter o indeferimento do pedido inicial nos termos do parecer fiscal. Dentre outros aspectos, frisou em seu voto que várias empresas funcionam no mesmo endereço, inclusive com o compartilhamento de *sites* e telefone entre as sociedades, o que leva a crer que a reclamante está incluída em verdadeiro grupo econômico, o que também desfigura a natureza de sociedade de profissionais. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do pedido de enquadramento ao ISS-Fixo. Participou da sessão o Sr. Luis Carlos Sussembach, representante legal da empresa Meta Gestão Contábil Ltda, que sustentou que não concorda que deva continuar a ser tributado na modalidade de ISS próprio pois com a vigência do Decreto-Lei n.406/68, acredita que possui o benefício de recolher o ISS de forma Fixa, alegou que está previsto no referido decreto, que atividade contábil faz jus ao referido benefício. Por fim, alegou que somente os sócios prestem os serviços inerentes ao ramo contábil. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos da Cunha e Roniel Vieira dos Anjos acompanharam o voto do relator. O julgador Guilherme acrescentou que não se pode deixar de aplicar o art. 15, §1º, da Lei Municipal, que é a que traz os requisitos para a fruição do ISS-Fixo, ainda ressaltou que o Decreto-Lei 406/68 já é o suficiente para afastar o benefício do contribuinte, pois conforme texto legal, não basta estar na lista, é preciso que o serviço seja prestado de maneira pessoal, não podendo ser uma sociedade empresária, citando o art. 966 do Código Civil que traz o conceito de empresário. Concluiu afirmando que no presente caso se trata de uma sociedade de capital. O julgador Roniel lembrou que as teses apresentadas pela Autoridade Fiscal não foram vencidas pelo reclamante em nenhum momento no curso do processo, bem como não foi superada a questão da impessoalidade. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento mantendo o indeferimento do pedido de enquadramento do ISS – Fixo. **Processo nº 1874/2020/JURAT, protocolado sob nº 6368/2020 em que é reclamante Sandra Meurer – sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Revisão de IPTU. SEI 20.0.006225-8.** O relator Jefferson Luiz Roesler fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar provimento, tendo em vista o parecer técnico nº 16929/2018. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento do recurso e seu desprovimento, considerando o parecer técnico nº 16929/2018. Participou da sessão a Sra. Sandra Meurer, que trouxe os comprovantes de pagamentos dos anos de 2012 até 2018. Informou que o carnê do IPTU estava vindo com o seu nome, mas com a numeração do imóvel vizinho. Disse que por várias vezes sinalizou o fato à Prefeitura, que equipe técnica do cadastro técnico já esteve em sua residência, porém não obteve retorno, nem resolução do caso. O relator Jefferson Luiz Roesler, diante dos fatos apresentados pela Sra. Sandra Meurer, alterou seu posicionamento no sentido de baixar os autos em diligência para a Unidade de Gestão e Arrecadação para revisão e esclarecimentos. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos da Cunha e Roniel Vieira dos Anjos acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos

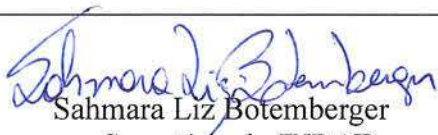
ATA DA 301ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Tributários – JURAT, pela realização de diligência para esclarecimentos, o que foi deferido, ficando adiado o julgamento, sendo que ao retornar o presente processo terá prioridade de julgamento, nos termos do parágrafo 1º, art. 23 do Regimento Interno desta Junta. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 19/2021** – Processo nº 1651/2019/JURAT, protocolado sob nº 13209/2020 em que é reclamante Ivan Arino Kwitschal – sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Revisão de IPTU. SEI 19.0.025313-2; **Acórdão nº 20/2021** – Processo nº 1855/2020/JURAT, protocolado sob nº 1826/2020 em que é reclamante Meta Gestão Contábil Ltda EPP – sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Enquadramento ISS. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 04 de Maio de 2021.


Maico Bettoni

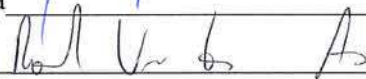
Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger

Secretária da JURAT

Evanildo Silva Lins Junior 

Guilherme Ramos da Cunha

Roniel Vieira dos Anjos 

Jefferson Luiz Roesler

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef 